

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003 /2014.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo e a Firma Dirceu Aquileu Delai, na forma abaixo.

Contrato de prestação de Serviços que entre si, fazem de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob n.º 32.400.293/0001-90, com sede administrativa à Travessa Beccalli nº 46, centro, Itarana, ES, aqui representada pelo seu Presidente Vereador LAUDELINO GRUNEWALD, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 478.432.417-87, residente em Barra Encoberta, neste Município, doravante chamada de CONTRATANTE e do outro, a Firma DIRCEU AQUILEU DELAI, portadora do CNPJ sob n.º 17.256.717/0001-00, Inscrição Estadual ISENTA, com sede à Rua Amélia dos Santos Venturini 177, centro, Itarana, ES, representada por seu Sócio DIRCEU AQUILEU DELAI, brasileiro, Separado, Empresário, portador do CPF n.º 579.380.247-91, residente à Rua Amélia dos Santos Venturini n.º 177, centro, Itarana, ES, doravante chamada CONTRATADA, - conforme processo administrativo, de acordo o disposto no art. 24. Inciso II e demais normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm justo e contratado o que consta nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de confecção de 01 (um) quadro com fotos dos Senhores Vereadores da 11ª Legislatura para a Galeria no modelo padronizado e limpeza de 10 (dez) quadros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

O prazo de execução dos serviços inicia na data da assinatura do presente contrato e termina em 10 de agosto de 2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO.**

O valor da Prestação de Serviço é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no art. 5º da Lei n.º 8666/93.

Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado da data da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

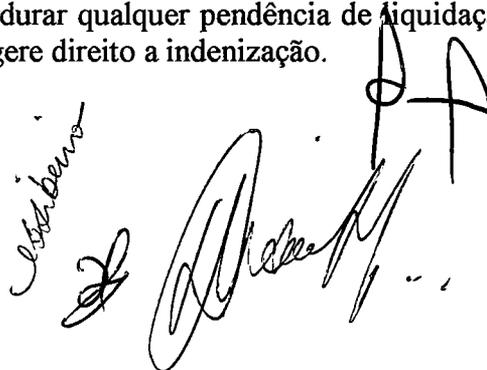
Obriga-se a CONTRATADA nos termos do art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8666/93, manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por ocasião do procedimento administrativo.

A CONTRATANTE exigirá para a liberação do pagamento, cópias das CND's relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros(INSS); Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(Federal), Trabalhistas; Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF atualizadas, ficando a liberação do pagamento, condicionado à efetiva comprovação de quitação.

Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito a indenização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA.**

O prazo inicia na data de assinatura do contrato e termina em 10 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes.

O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de convocação para esse fim.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

O valor consignado na Cláusula Quarta não sofrerá qualquer alteração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as condições para efetiva execução do serviço.
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da apresentação de serviços contratados.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste Contrato.

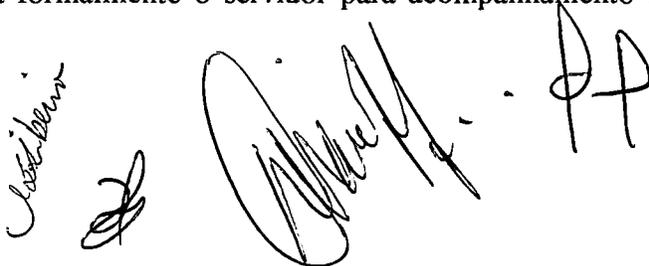
COMPETE À CONTRATADA.

- a) Executar o objeto deste contrato, conforme estabelecido neste instrumento e no processo administrativo.
- b) Utilizar pessoal próprio e credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos e despesas inerentes aos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A execução do Contrato será acompanhado/fiscalizado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 58, Inciso III da Lei 8666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

O Presidente da Câmara designará formalmente o servidor para acompanhamento da execução do Contrato.



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

O não cumprimento deste Contrato no todo ou em parte, sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93 e no presente instrumento, a saber:

I) Advertência.

II) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

III) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviço/fornecimento, sendo descontada de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso.

IV) Suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

Antes da publicação de qualquer das demais penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias.

A CONTRATADA durante a prestação dos serviços, somente poderá receber 03 (três) advertências quando então será declarado o descumprimento do Contrato com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

As multas previstas nos Itens “II” e “III” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das penalidades previstas nos Itens “IV” e “V” da referida Cláusula.

A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 5% (cinco por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada, também, a multa cominatória de 5% (cinco por cento).



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o referido limite, rescindir o contrato em razão do atraso.

A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço e entrega do objeto do contrato, para entender rescindido o Contrato.

A rescisão do contrato, poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo o processo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

A inidoneidade da CONTRATADA será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, a fim de que opere seus efeitos perante a Administração Pública.

Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão acima tratada, as empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

Caberá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato, na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS.**

Os recursos, representação e pedido de consideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

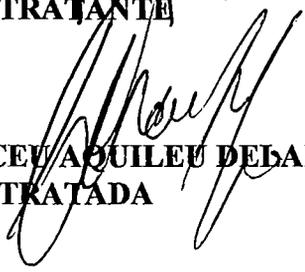
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de Itarana, Espírito Santo, como o competente para dirimir dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itarana, 10 de junho de 2014.

  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Câmara Municipal de Itarana/ES  
**CONTRATANTE**

  
**DIRCEU AQUILEU DELAI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª maralio Rizo Magnago

CPF: 079.929.407-77

2ª esibeio

CPF: 574.888.357.00